



SR/PB-0170/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO COMO CONTRATANTE O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E DO OUTRO COMO CONTRATADA A IMPRENSA NACIONAL PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇOES DE MATERIAS NO DIARIO OFICIAL DA UNIAO NA FORMA ABAIXO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA TRANSPORTES ente autarquico federal supervisionado pelo Ministerio dos Transportes com sede em Brasilia/DF e representação legal no Estado da Paraiba através da SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DA PARAIBA - SR/PB situada na Av Cel Estevão D Avila Lins Nº 392 no Bairro de Cruz das Armas em João Pessoa inscrito no CNPJ sob o no 04 892 707/0012 63 doravante denominado DNIT ou CONTRATANTE representado pelo Superintendente Regional/PB Sr NORMANDO LIMA DE OLIVEIRA FILHO ex vi da Portaria de Delegação DG Nº 305 de 7 de março de 2007 (publicado no DOU 14 de março de 2007 e a IMPRENSA NACIONAL orgao específico singular integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidencia da Republica com Sede no Setor de Industrias Graficas Quadra 6 Lote 800 Brasilia/DF inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04 196 645/0001 00 doravante denominada CONTRATADA representada neste ato por seu Coordenador Geral de Publicacao e Divulgação ALEXANDRE MIRANDA MACHADO brasileiro Solteiro portador do RG nº 1 888 SSP/DF e do CPF nº 584 residente e domiciliado nesta capital nomeado atraves da Portaria nº 93 de 12/4/2016 da Casa Civil da Presidencia da Republica e Delegação de Competencia atraves da Portaria nº 143 de 27/6/2012 da Imprensa Nacional resolvem celebrar o presente contrato observando o que consta do processo nº 50613 000080/2017 10 elaborado em conformidade com o disposto no Caput do Artigo 25 da Lei nº 8 666 de 21/6/1993 e alterações posteriores tem entre si justo e acordado o seguinte

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato e a prestação de serviços pela CONTRATADA de publicação no Diario Oficial da União de atos oficiais e demais materias de interesse do CONTRATANTE conforme estabelecido no Decreto nº 4 520 de 16/12/2002 combinado com a Portaria nº 268 de 5/10/2009

CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A Execução do objeto do presente contrato sera de forma indireta por empreitada por preço unitario em conformidade com o disposto na Lei nº 8 666/93

CLAUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Durante a vigencia deste Contrato o CONTRATANTE devera

I – Acompanhar fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA

II Encaminhar a CONTRATADA por meio do Sistema de Envio Eletronico de Materias – INCom as materias a serem publicadas obedecendo os padroes determinados pela CONTRATADA excetuando se as materias que serao encaminhadas para publicação via Sistema de Divulgação Eletronica de Compras e Contratações – SIDEC que obedecerao envio e padronização especifica conforme Portaria nº 268 de 5/10/2009



- III Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na Clausula Setima
- IV Observar para que durante toda a vigencia do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação conforme a Lei nº 8 666/1993 e alterações posteriores
- V Configurar e formatar os arquivos eletronicos consoante os padroes tecnicos de preparo descritos no Art 42 43 44 46 47 48 e 49 da Portaria nº 268 de 5/10/2009
 - VI Atestar a execução dos serviços objeto deste contrato

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cabera a CONTRATADA enquanto vigorar este Contrato

- I publicar as materias encaminhadas pela CONTRATANTE dentro do prazo estabelecido conforme artigo 23 da Portaria nº 268 de 5/10/2009
- II manter durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação conforme a Lei nº 8 666/1993 e alterações
- III Devolver imediatamente ao Contratante para devidas correções as materias que estiverem em desacordo com as normas de publicações
- IV Apresentar os documentos fiscais de cobrança de acordo com o estabelecido neste contrato discriminando as materias publicadas
- V Indiciar formalmente preposto visando estabelecer contatos com o representante do Contratante durante a execução do contratado
- VI Comunicar ao Contratante por escrito eventuais condições inadequadas e/ou iminencia de fatos que possam prejudicar a prefeita prestação de serviço
- VII Comunicar ao representante do Contratante imediatamente a ocorrencia de eventual atraso na execução dos serviços ou paralisação momentanea quando presentes razões justificadoras que serão objeto de apreciação do Contratante
- VII Manter sigilo sob pena de responsabilidade civil penal e administrativa sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razao da execução do objeto deste contrato devendo orientar seus empregados nesse sentido

CLAUSULA QUINTA DO RECEBIMENTO DAS PUBLICAÇÕES

- O CONTRATANTE devera adotar os seguintes procedimentos quando das publicações das materias no Diario Oficial da União
- I conferir o conteudo das materias publicadas com o original encaminhado a CONTRATADA para publicação ou com o texto digitado no Sistema de Divulgação Eletronica de Compras e Contratações SIDEC
- II caso haja divergencias tal fato devera ser comunicado imediatamente a CONTRATADA para ser providenciada nova publicação da materia no todo ou em parte conforme disposto no Decreto nº 4 520 de 16/12/2002 e Portaria nº 268 de 5/10/2009
- III Caso as divergencias na publicação sejam ocasionadas pela
 Contratada a nova publicação realizar se a sem onus para o Contratante







CLAUSULA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

A lavratura do presente contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação – SIDEC nº 03/2017 realizada com fundamento no Caput do Artigo 25 da Lei nº 8 666/1993 por se tratar de contratação com orgão cuja competencia e **publicar e divulgar atos oficiais da Administração Publica Federal** conforme Artigo 47 do Decreto nº 8 889 de 26/10/2016 combinado com o artigo 1º do Regimento Interno da Imprensa Nacional aprovado pela Portaria nº 147 de 9/3/2006 e em cumprimento ao Artigo 21 Inciso I da Lei nº 8 666/1993

CLAUSULA SETIMA DO VALOR E REAJUSTAMENTO

O valor do centimetro por coluna corresponde a R\$ 33 04 (trinta e tres reais e quatro centavos) conforme Portaria nº 20 de 01/02/217 publicada no Diario Oficial da Uniao de 02/02/2017 Seção 01 paginas 21/22

PARAGRAFO UNICO

Na hipotese de reajuste do valor isto se dara de acordo com a edição de uma nova Portaria ocasião em que o CONTRATANTE passara a pagar novos valores a partir da data de publicação da Portaria

CLAUSULA OITAVA DO PAGAMENTO

A IMPRENSA NACIONAL apresentara a Nota Fiscal Fatura apos realização dos serviços solicitados por meio de Nota de Empenho citada no presente Contrato e consulta ON LINE ao SICAF sera realizada a quitação por Ordem Bancaria – OB ou Guia de Recolhimento Unico – GRU em nome da FORNECEDORA conforme dados constantes da fatura ou por meio de Termo de Execução Descentralizada

PARAGRAFO PRIMEIRO

O pagamento sera efetuado dentro do prazo de vencimento estabelecido na fatura

PARAGRAFO SEGUNDO

O nao pagamento da fatura dentro de seu vencimento acarretara em suspensao dos serviços contratados ate que haja sua quitação bem como inscrição no CADIN e BACEN

PARAGRAFO TERCEIRO

Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstancia que impeça a liquidação da despesa essa sera devolvida e o pagamento ficara pendente ate que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras Nesta hipotese o prazo para o pagamento iniciar se a apos a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer onus para a CONTRATANTE

CLAUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente deste contrato correra no exercicio de 2017 a conta da seguinte classificação

Atividade 26 12221262 0000001
Elemento de Despesa 33 91 39 90
Fonte 0100 000000
Nota de Empenho nº 2017NE800055
Data 22/02/2017
Valor Empenhado R\$ 5 000 00 (cinco mil reais)
Valor total/estimado R\$ 30 000,00 (trinta mil reais)



Aw A



Nos exercicios subsequentes as despesas correrao a conta de dotações orçamentarias que lhe forem destinadas indicando se atraves de **APOSTILA** o credito e empenho para sua cobertura

CLAUSULA DECIMA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Quando da execução dos serviços cabera ao CONTRATANTE diretamente ou a quem vier a indicar o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observancia das disposições do presente contrato conforme artigo 67 da Lei nº 8 666/1993. A copia do ato que designar ou substituir o representante da CONTRATANTE devera obrigatoriamente ser juntada ao processo.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DA VIGENCIA E DA VALIDADE

O presente contrato tera a sua duração indeterminada com vigencia a partir da data de sua assinatura

A opçao de vigencia por prazo indeterminado atende a Orientação Normativa AGU nº 036/2011

PARAGRAFO UNICO

A cada exercicio financeiro a Contratante consignara nos autos a estimativa de consumo correspondente ao exercicio assim como certificara a existencia de previsao de recursos orçamentarios para fazer face as despesas assumidas nos exercicios subsequentes

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

- I A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8 666/1993
- II Os casos de rescisao contratual serao formalmente motivados nos autos do processo assegurando o contraditorio e a ampla defesa
 - III A rescisao deste Contrato podera ser
- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei mencionada notificando se a CONTRATADA com antecedencia minima de 30 (trinta) dias ou
- b) amigavel por acordo entre as partes desde que haja conveniencia para a Administração ou
 - c) judicial nos termos da legislação vigente sobre a materia
- d) A rescisao administrativa ou amigavel sera precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Contrato no Diario Oficial da União ocorrera ate o quinto dia util do mes seguinte ao de sua assinatura correndo a despesa por conta da CONTRATANTE

CLAUSULA DECIMA QUARTA DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seçao Judiciaria de João Pessoa/PB para dirimir quaisquer duvidas relativas ao cumprimento deste instrumento desde que nao possam ser dirimidas pela mediação administrativa renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja







E por estarem assim justas e acertadas foi celebrado o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um so efeito o qual depois de lido e achado conforme perante tres testemunhas a todo o ato presente vai pelas partes assinado

Joao Pessoa PB 15 de março de 2017

NORMANDO LIMA DE OLIVERA FILHO

SUPERINTENDENTE REGIONAL/DNIT/PB CONTRATANTE ALEXANDRE MIRANDA MACHADO

COORDENADOR GERAL DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

PEDRO LEONCIO DE CASTRO NETO

COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS MAT DNIT 3317 0

WESLEY RIBAS PEREIRA

CHEFE DE SERVIÇO DE RECURSOS LOGÍSTICOS E INFORMÁTICA MAT. DNIT 5560 3